PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/11

DOCUMENTO Nº 401/11

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de construção de acréscimo em prédio comercial na Rua Frei Gaspar nº 133, bairro Gonzaguinha, com o uso de adicional construtivo oneroso, mediante contrapartida prevista nos itens do art. 99 da Lei Complementar nº 271, de 29.12.99.
Proc. nº 9469/11

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de construção de acréscimo em prédio comercial na Rua Frei Gaspar nº 133, bairro Gonzaguinha, de acordo com a proposta – Anexo I; memorial descritivo e plantas – Anexo II, e Parecer Técnico – Anexo III, que contará com o uso de adicional construtivo oneroso, mediante contrapartida.

Art. 2º - Constitui contrapartida da aprovação do projeto de construção mencionado no artigo anterior, nos termos da proposta apresentada pelo interessado, a aquisição de ativo mobiliário e doação ao Município, para equipamento do Foyer em construção no Complexo de Eventos e Convenções da Costa da Mata Atlântica, nos termos do Laudo de avaliação, observando o percentual mencionado no art. 99 da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, Laudo de avaliação da contrapartida, planta e memorial descritivo - Anexos IV, V, VI.

Art. 3º - A aprovação do projeto de construção de acréscimo de que trata esta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 3º para a doação correspondente à contrapartida e assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado e pela Prefeitura Municipal, que ratificará os prazos e estabelecerá garantias para o atendimento da contrapartida.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

Parágrafo único – O Termo de Compromisso mencionado no *caput* deverá ser assinado no prazo máximo de 7 (sete) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - Para obter o Alvará de Construção do projeto de construção de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o interessado deverá comprovar que a contrapartida foi cumprida e o Termo de Compromisso vem sendo cumprido.

Parágrafo único – Ficará automaticamente suspenso o referido Alvará para a construção, e a obra embargada, independentemente de notificação por parte da Prefeitura, caso o Termo de Compromisso venha a ser desrespeitado pelo interessado.

Art. 5º - A expedição da Carta de Habitação da construção referente ao imóvel beneficiado com os novos índices fica condicionada à apresentação de documento comprobatório do cumprimento da contrapartida estipulada.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008